



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, o acesso a informações de que tratam o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto Legislativo regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, os procedimentos para garantia do direito fundamental de acesso à informação, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 2º Subordinam-se ao regime deste Decreto Legislativo todos os órgãos e unidades administrativas da Câmara Municipal de Alto Paraíso, bem como seus servidores efetivos, comissionados, estagiários, prestadores de serviços e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que, em razão de vínculo de qualquer natureza com a Câmara, detenham informações de interesse público.

Art. 3º Os procedimentos previstos neste Decreto Legislativo destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social da administração pública municipal.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto Legislativo, considera-se:

- I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, cujo tratamento observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI – Serviço de Informações ao Cidadão (SIC): unidade física ou virtual da Câmara Municipal destinada ao atendimento e orientação dos cidadãos quanto ao acesso à informação.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º É dever da Câmara Municipal de Alto Paraíso promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, em seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas.

Art. 6º Na divulgação das informações de que trata o art. 5º deverão constar, no mínimo:

- I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, endereço, telefones e horários de atendimento ao público;
- II – relação nominal dos Vereadores, servidores efetivos, comissionados, estagiários e terceirizados, com respectivos cargos, funções, lotações e remunerações;
- III – registros das despesas, empenhos, liquidações e pagamentos efetuados;
- IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, contratações diretas, dispensas e inexigibilidades, inclusive os respectivos editais, atos e resultados, bem como todos os contratos, aditivos e instrumentos congêneres celebrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V – pauta, ordem do dia, atas, gravações em áudio e vídeo e demais documentos das Sessões Plenárias e reuniões das Comissões;
- VI – proposições legislativas em tramitação e arquivadas, com seu respectivo andamento;
- VII – diárias e passagens concedidas, com identificação do beneficiário, destino, período e finalidade;
- VIII – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
- IX – relatórios estatísticos contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 7º O sítio oficial da Câmara Municipal deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

- VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Câmara Municipal;
VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I Do Serviço de Informações ao Cidadão

Art. 8º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraíso, o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), com as seguintes atribuições:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II – informar sobre a tramitação de documentos nas respectivas unidades;
- III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- IV – encaminhar os pedidos de acesso às unidades detentoras das informações solicitadas;
- V – controlar o cumprimento dos prazos previstos neste Decreto Legislativo.

§ 1º O SIC funcionará em local de fácil acesso ao público, na sede da Câmara Municipal, durante o horário regular de expediente, e contará com unidade virtual de atendimento (e-SIC), acessível pelo site oficial da Casa.

§ 2º A Presidência da Câmara Municipal designará, por meio de Portaria, o servidor responsável pelo SIC e seu respectivo substituto.

Seção II Do Pedido de Acesso

Art. 9º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Alto Paraíso, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter:

- I – a identificação do requerente, com nome completo, número de documento de identificação válido e endereço físico ou eletrônico para recebimento de comunicações;
- II – a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

§ 3º Os pedidos poderão ser apresentados:

- I – presencialmente, no SIC, mediante preenchimento de formulário próprio;
- II – por meio do e-SIC, no site oficial da Câmara Municipal;
- III – por correspondência postal endereçada à Presidência da Câmara Municipal;
- IV – por endereço eletrônico oficial divulgado para tal finalidade.

§ 4º É vedado o indeferimento de pedidos de acesso à informação cujo objeto não esteja perfeitamente identificado, devendo o SIC, nesta hipótese, orientar o requerente quanto aos elementos necessários ao atendimento do pedido, garantindo-se prazo razoável para os esclarecimentos.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Art. 10. A Câmara Municipal deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o pedido será respondido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, mediante:

I – comunicação da data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicação das razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III – comunicação de que não possui a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente antes do término do prazo original.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 11. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 12. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção III Dós Recursos

Art. 13. No caso de indeferimento de acesso a informações, total ou parcial, ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado de sua ciência.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, observada a seguinte ordem:



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

I – em primeira instância, ao Primeiro Secretário ou Secretário Geral da Câmara Municipal, ou autoridade equivalente, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – em segunda instância, ao Presidente da Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III – em terceira e última instância administrativa, à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que deverá deliberar no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O recurso de que trata o inciso II somente poderá ser interposto após a manifestação da autoridade indicada no inciso I; o recurso de que trata o inciso III, somente após a manifestação da autoridade indicada no inciso II.

§ 3º Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade competente determinará à unidade responsável que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto Legislativo.

§ 4º Esgotada a esfera administrativa interna, sem prejuízo do direito de acesso à tutela judicial, poderá o interessado representar perante os órgãos de controle externo competentes.

Art. 14. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 15. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 16. Aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 22 a 30 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto à classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas.

Parágrafo único. A competência para classificação de informações no âmbito da Câmara Municipal é privativa do Presidente da Câmara, vedada a delegação.

Art. 17. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem.

§ 2º A divulgação ou acesso por terceiros poderá ser autorizada diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que as informações se referirem.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Art. 18. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto Legislativo, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas infrações administrativas, apuradas mediante processo administrativo disciplinar, e apenadas, no mínimo, com advertência e no máximo, com suspensão, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso e legislação correlata.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A Presidência da Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor deste Decreto Legislativo, editará Portaria para regulamentar a estrutura, organização e funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e do e-SIC, designar a autoridade responsável pelo seu monitoramento e definir, no que couber, os modelos de formulários e demais procedimentos operacionais necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 20. A Câmara Municipal manterá, em seu sítio oficial, área específica destinada à Lei de Acesso à Informação, na qual constarão, no mínimo:

I – o texto integral deste Decreto Legislativo e da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II – os procedimentos para apresentação de pedidos de acesso à informação;

III – formulário eletrônico para apresentação de pedidos (e-SIC);

IV – relatório estatístico anual com a quantidade de pedidos recebidos, atendidos, indeferidos, recursos interpostos e respectivos resultados;

V – informações de contato do SIC e da autoridade responsável pelo seu monitoramento.

Art. 21. Os prazos previstos neste Decreto Legislativo serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e, quando o termo final recair em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal, ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Art. 22. Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Alto Paraíso, suplementadas se necessário.

Art. 24. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, 20 de maio de 2026.

José Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal